GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005222.989.23-8 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidentes: Ticiano Neves Tavares e Karina Celeste Moura Pires.

Períodos: (01/01/23 a 20/06/23; 24/06/23 a 27/07/23; 07/08/23 a 31/12/23) e (21/06/23 a 23/06/23 e 28/07/23 a 06/08/23).

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira Magalhães da Silva (OAB/SP nº 157.399), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. PROPORÇÃO ENTRE SERVIDORES COMISSIONADOS E SERVIDORES EFETIVOS. REINCIDÊNCIA. IRREGULAR. RECOMENDAÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/1993, e, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação ao responsável pelas contas, Senhor Ticiano Neves Tavares, de multa, cujo valor,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLKH-BNX4-6H1T-IS9N

diante da natureza das infrações praticadas, foi fixado no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Consignou, ainda, recomendações à Origem, bem como alertou ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLKH-BNX4-6H1T-IS9N